



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 030 /2020.

Cordeirópolis, 12 de setembro de 2020.

Excelentíssima Presidente:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, Nobre Presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores**, de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que autoriza o **Poder Executivo Municipal** a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação ("**gemellaggio**") ou cidade-irmã, com a cidade de **Godegadi Sant'Urbano**, região do **Vêneto**, província de **Treviso**, na **Itália**, e que se dará em cooperação com a **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**

Cordeirópolis e **Godegadi Sant'urbano** apresentam fortes ligações históricas, estabelecidas a partir da imigração de origem italiana, que povoou e constituiu o então **Núcleo Colonial de Cascalho**, atual **Distrito de Cascalho**.

Mais de 90% das famílias que aqui chegaram tiveram sua origem na referida região italiana e contribuíram significativamente para o desenvolvimento econômico de nosso município, trazendo consigo elementos que influenciaram profundamente nossa identidade cultural.

Diversos eventos celebraram esse vínculo, a exemplo de festas anuais que rememoram a música, a indumentária, a culinária, os ritos e outras tradições em comum.

Em adição, nos últimos anos, membros de ambas as comunidades realizaram visitas mútuas em reconhecimento a esses laços de parentesco, em busca de suas raízes e das tradições italo-brasileira.

Esses movimentos lançaram bases para um aprofundamento e uma formalização dessa cooperação que já vem ocorrendo desde 1993, com a celebração do Centenário da Imigração Italiana em nossa cidade.

O **Brasil** e a **Itália** mantêm fortes laços de amizade e cooperação econômica, em especial o **Estado de São Paulo**, favorecendo acordos mútuos.

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 01/09/2020

HORA: 14:47

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Bilateral Internacional, referido como geminação

Endereço: 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93

PROTOCOLO Nº
00843/2020



A **Associação Trevisani Nel Mondo**, amplamente difundida e reconhecida, já atua em colaboração com a Prefeitura, e nos propôs a presente iniciativa, que acolhemos por entender representar interesse coletivo e oportunidade para promoção internacional do Município, com possíveis benefícios em vários campos, como educação, turismo e negócios.

A presente iniciativa se assenta na ampla tradição para diplomática de celebração de acordos para o estabelecimento de relações de irmanação entre cidades ("**gemellaggio**", na designação italiana), que passam, após a oficialização de **Convênio de Cooperação Internacional**, a se designar **cidades-irmãs**.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança a certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 26, de 1º de setembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação ("gemellaggio") ou cidade-irmã, com a cidade de Godegadi Sant'Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Internacional ("Gemellaggio")** com a cidade de Godegadi Sant'urbano, situada na região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

§ 1º – O **Poder Público Municipal**, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o melhor intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

§ 2º – A partir deste Convênio, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política, educacional e cultural entre as cidades-irmãs, que se oficializarão por meio de acordos, convênios e outros instrumentos adequados.

§ 3º – As **cidades-irmãs** facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada país, competentes pelos setores objeto do Convênio.

§ 4º – De iniciativa de ambas as partes, poderão estabelecer-se programas de cooperação técnica e econômica entre os respectivos Poderes Públicos das cidades.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de uma **Comissão Municipal "Pró-Gemellaggio"**, com o objetivo de traçar as bases e metas voltadas à realização, efetivação e concretização do **Convênio**

§ 1º – A **Comissão Municipal** de que trata a presente Lei será composta por:

I – Até três representantes do **Poder Público**, indicados pelo **Chefe do Poder Executivo**, se assim desejar;

continua



II – Até três representantes da **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**, indicados entre seus filiados por seus representantes legais, se assim desejarem;

III – Até três cidadãos convidados para representar o conjunto da comunidade de imigrantes italianos do Município de Cordeirópolis e outras entidades, se assim desejarem o **Poder Público** ou a **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**..

§ 2º – Entre os membros da Comissão, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário, por aclamação ou eleição direta realizada a cada dois anos, na qual têm direito a voto os representantes supracitados, podendo permanecer no cargo por tempo indeterminado.

§ 3º – A Comissão terá autonomia para definir suas regras de funcionamento, de modo a melhor exercer seu papel de colaboração com o Poder Público Municipal no âmbito de suas atribuições e no melhor interesse do Convênio celebrado.

§ 4º – A Comissão está incumbida da gestão do Convênio, bem como da elaboração, definição, efetivação, promoção e acompanhamento de seus programas e ações.

§ 5º – A Comissão é responsável pela elaboração de **Declaração Conjunta de Propósitos**, na modalidade de termo de cooperação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os princípios que regem o Convênio, em alinhamento com a cidade-irmã e seus representantes, zelando pelos interesses do Município de Cordeirópolis.

§ 6º – A **Declaração Conjunta de Propósito** deverá ter por objetivos básicos:

I – A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos, princípio base deste Convênio;

II – Promover acordos e programas de ações a fim de fomentar conhecimento recíproco mais amplo, para embasar os eventuais intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos;

III – A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de iniciativas que respondam a seus respectivos interesses, incluindo acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes históricas, folclóricas e artísticas em comum e de cada um dos países nos quais se situam as referidas cidades-irmãs;

IV – A promoção de intercâmbios educacionais, incluindo a possibilidade de criação de prêmios aos melhores alunos e promoção de viagens de estudo;

continua



Projeto de lei nº

continuação

fls. 03

V – A promoção de iniciativas turísticas, receptiva ou emissivas, com ou sem finalidades lucrativas, para promover a visitação entre cidadãos dos dois países às cidades-irmãs e outras localidades de interesse;

VI – A facilitação dos contatos entre órgãos e instituições interessados em cooperações bilaterais e os respectivos órgãos ou instituições competentes em cada país;

VII – A facilitação dos contatos entre empresas interessadas na promoção de oportunidades de negócios ou cooperação técnica e outras empresas ou órgãos competentes em cada país, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII – Outros programas de cooperação técnica e projetos de colaboração entre as cidades, que poderão ser firmados mediante interesse mútuo e que poderão nos estabelecer mais diversos campos de atuação.

§ 7º – O termo de cooperação será submetido ao Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, será firmado após os encaminhamentos necessários e tornado público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de fevereiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município



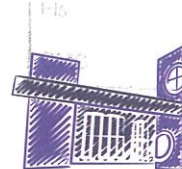
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/09/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 02/setembro/2020

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

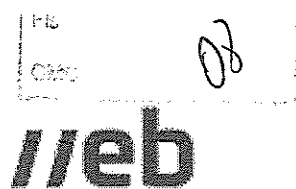
Lido na sessão de ____/____/____

VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____/____/____

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



Assunto: **ENC:**
De: <analista.legislativo@camaracordeiropolis.sp.gov.br>
Para: <protocolo@camaracordeiropolis.sp.gov.br>
Data: 02/09/2020 11:29

Segue mensagem relacionada aos projetos 25 e 26

De: Dito <smaadm@cordeiropolis.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 19:27
Para: analista.legislativo@camaracordeiropolis.sp.gov.br
Assunto: ENC:

Bom dia

Paulo você poderia mudar o número da Mensagem **do projeto 25, o correto é 031/2020, e o projeto 26 o correto é 32**

GRATO

JAB

Obs cancelar o anteriormente enviado

De: Dito [<mailto:smaadm@cordeiropolis.sp.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 19:20
Para: 'analista.legislativo@camaracordeiropolis.sp.gov.br'
Assunto: ENC:

Bom dia

Paulo você poderia mudar o número da Mensagem do projeto 25, o correto é 031/2020

GRATO

JAB

De: Dito [<mailto:smaadm@cordeiropolis.sp.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 15:42
Para: 'analista.legislativo@camaracordeiropolis.sp.gov.br'
Assunto:

Boa tarde

Envio os projetos de leis para tramite nesta Casa legislativa

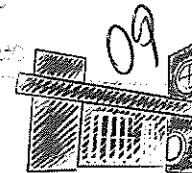
JAB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 043/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 26/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO -
CONVÊNIO INTERNACIONAL BILATERAL
INTERNACIONAL - CIDADE IRMÃ - GEMELLAGIO -
CIDADE DE GODEGADI SANT'URBANO - ITÁLIA -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

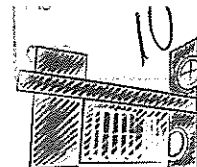
1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, encaminha a esse E. Casa de Leis, projeto de lei que pretende autorização legislativa para que o Município de Cordeirópolis firme convênio de cooperação bilateral internacional com a cidade de Godegadi Sant'urbano, na região de Veneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

O projeto de lei veio precedido de mensagem justificativa, e requereu regime de urgência na tramitação do feito.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 202 da RICMC – Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

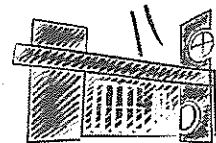
Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Dessenodo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se em acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além do, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente escrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em emendo na conformidade com o RICMC.

A distinção do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses da pública administração.

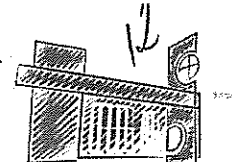
Bem como, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, cabendo à esta Casa autorizar e aprovar a medida, nos termos do artigo 11 do LOMC:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 11) Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

IV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

Além do que, conforme ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 350:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de quaisquer espécies, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se faz com autorização Legislativa.

(...) (grifo nosso)

De mais a mais, fica evidente o interesse público do município, já que o convênio a ser firmado promoverá e ampliará os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades, assim como justificado na mensagem encaminhada.

Cabe ainda ressaltar que Gemellaggio é um acordo estabelecido entre cidades ou países de um mesmo Estado ou de nações diferentes, por vezes, distantes uns dos outros, mas que possuem, em suas histórias ou origens, pontos comuns que se identificam.

Esse acordo facilita o acesso a informações, troca de experiências, elaboração de projetos e cooperação política, econômica e cultural.

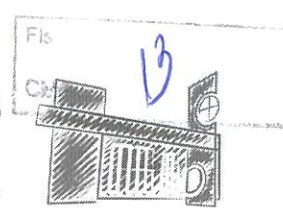
2



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

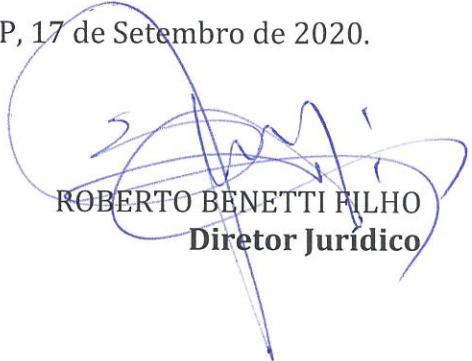


Assim, entendo que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 26/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 17 de Setembro de 2020.

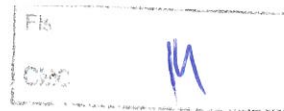
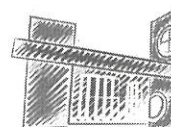

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

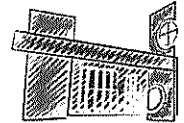
Em **18/09/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 26/2020.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Bilateral Internacional, referido como geminação ("gemellaggio")ou cidades-irmã, com a cidade de Godegadi Sant'Urbano, região de Vêneto, província de Treviso ,na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisana no Mundo -Seção de Cascalho-Cordeiropolis SP, conforme especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

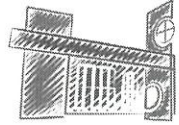
Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Prefeito Municipal e têm por objetivo, autorização legislativa para que o Município de Cordeirópolis firme convênio de cooperação bilateral internacional com a cidade de Godegadi Sant'urbano ,na região de Vêneto ,província de Treviso ,na Itália,a fim de promover e ampliar os laços histórico ,culturais ,sociais e econômicos entre essas duas comunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 043/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

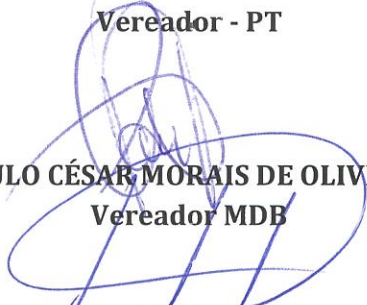
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da proposição se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 18 de setembro 2020.


ANTONIO MARCOS DA SILVA

Vereador - PT


PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA

Vereador MDB


LAERTE LOURENÇO

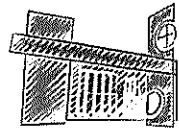
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 22/09/2020

CORDEIRÓPOLIS, 22/Setembro/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 26/2020 – APROVADO

27ª Sessão Ordinária (22/09/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Moraes de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

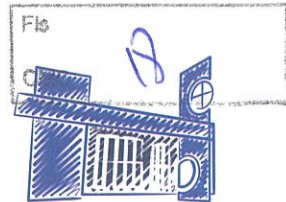
Cordeirópolis, 22 de setembro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3518

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação ("gemellaggio") ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant'Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo - Seção de Cascalho - Cordeirópolis SP, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Internacional ("Gemellaggio")** com a cidade de Godega di Sant'urbano, situada na região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

§ 1º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o melhor intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

§ 2º - A partir deste Convênio, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política, educacional e cultural entre as cidades-irmãs, que se oficializarão por meio de acordos, convênios e outros instrumentos adequados.

§ 3º - As **cidades-irmãs** facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada país, competentes pelos setores objeto do Convênio.

§ 4º - De iniciativa de ambas as partes, poderão estabelecer-se programas de cooperação técnica e econômica entre os respectivos Poderes Públicos das cidades.

Art. 2º - Fica autorizada a criação de uma **Comissão Municipal "Pró-Gemellaggio"**, com o objetivo de traçar as bases e metas voltadas à realização, efetivação e concretização do Convênio.

§ 1º - A **Comissão Municipal** de que trata a presente Lei será composta por:

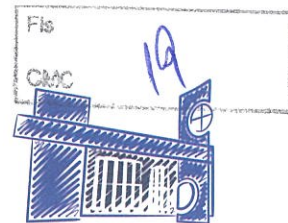
I - Até três representantes do **Poder Público**, indicados pelo **Chefe do Poder Executivo**, se assim desejar;

II - Até três representantes da **Associação Trevisiana no Mundo - Seção de Cascalho - Cordeirópolis SP**, indicados entre seus filiados por seus representantes legais, se assim desejarem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



III – Até três cidadãos convidados para representar o conjunto da comunidade de imigrantes italianos do Município de Cordeirópolis e outras entidades, se assim desejarem o Poder Público ou a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP..

§ 2º – Entre os membros da Comissão, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário, por aclamação ou eleição direta realizada a cada dois anos, na qual têm direito a voto os representantes supracitados, podendo permanecer no cargo por tempo indeterminado.

§ 3º – A Comissão terá autonomia para definir suas regras de funcionamento, de modo a melhor exercer seu papel de colaboração com o Poder Público Municipal no âmbito de suas atribuições e no melhor interesse do Convênio celebrado.

§ 4º – A Comissão está incumbida da gestão do Convênio, bem como da elaboração, definição, efetivação, promoção e acompanhamento de seus programas e ações.

§ 5º – A Comissão é responsável pela elaboração de **Declaração Conjunta de Propósitos**, na modalidade de termo de cooperação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os princípios que regem o Convênio, em alinhamento com a cidade-irmã e seus representantes, zelando pelos interesses do Município de Cordeirópolis.

§ 6º – A **Declaração Conjunta de Propósito** deverá ter por objetivos básicos:

I – A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos, princípio base deste Convênio;

II – Promover acordos e programas de ações a fim de fomentar conhecimento recíproco mais amplo, para embasar os eventuais intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos;

III – A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de iniciativas que respondam a seus respectivos interesses, incluindo acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes históricas, folclóricas e artísticas em comum e de cada um dos países nos quais se situam as referidas cidades-irmãs;

IV – A promoção de intercâmbios educacionais, incluindo a possibilidade de criação de prêmios aos melhores alunos e promoção de viagens de estudo;

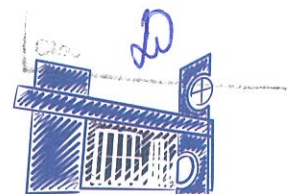
V – A promoção de iniciativas turísticas, receptiva ou emissivas, com ou sem finalidades lucrativas, para promover a visita entre cidadãos dos dois países às cidades-irmãs e outras localidades de interesse;

VI – A facilitação dos contatos entre órgãos e instituições interessados em cooperações bilaterais e os respectivos órgãos ou instituições competentes em cada país;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - A facilitação dos contatos entre empresas interessadas na promoção de oportunidades de negócios ou cooperação técnica e outras empresas ou órgãos competentes em cada país, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII - Outros programas de cooperação técnica e projetos de colaboração entre as cidades, que poderão ser firmados mediante interesse mútuo e que poderão nos estabelecer mais diversos campos de atuação.

§ 7º - O termo de cooperação será submetido ao Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, será firmado após os encaminhamentos necessários e tornado público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de setembro de 2020.


Ver.ª. Cássia de Moraes
Presidente


Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

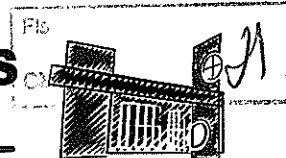

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 101/2020 - CMC

Cordeirópolis, 23 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3518, proveniente da aprovação, na 27ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 26/2020, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Bilateral Internacional, referido como geminação ("gemellaggio") ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant'Urbano, região de Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisana no Mundo - Seção de Cascalho - Cordeirópolis SP, conforme especifica.

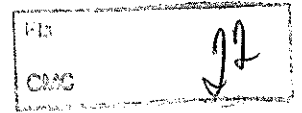
Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
29 SET 2020



Sexta-feira, 9 de outubro de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.193 de 07 de outubro de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação ("Gemellaggio") ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant'Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Internacional ("Gemellaggio") com a cidade de Godega di Sant'Urbano, situada na região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

§ 1º – O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o melhor intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

§ 2º – A partir deste Convênio, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política, educacional e cultural entre as cidades-irmãs, que se oficializarão por meio de acordos, convênios e outros instrumentos adequados.

§ 3º – As cidades-irmãs facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada país, competente pelos setores objeto do Convênio.

§ 4º – De iniciativa de ambas as partes, poderão estabelecer-se programas de cooperação técnica e econômica entre os respectivos Poderes Públicos das cidades.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de uma Comissão Municipal "Pró-Gemellaggio", com o objetivo de traçar as bases e metas voltadas à realização, efetivação e concretização do Convênio.

– A Comissão Municipal de que trata a presente Lei será composta por:

I – Até três representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, se assim desejar;

II – Até três representantes da Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, indicados entre seus filiados por seus representantes legais, se assim desejarem;

III – Até três cidadãos convidados para representar o conjunto da comunidade de imigrantes italianos do Município de Cordeirópolis e outras entidades, se assim desejarem o Poder Público ou a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP.

§ 2º – Entre os membros da Comissão, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário, por aclamação ou eleição direta realizada a cada dois anos, na qual têm direito a voto os representantes supracitados, podendo permanecer no cargo por tempo indeterminado.

§ 3º – A Comissão terá autonomia para definir suas regras de funcionamento, de modo a melhor exercer seu papel de colaboração com o Poder Público Municipal no âmbito de suas atribuições e no melhor interesse do Convênio celebrado.

§ 4º – A Comissão está incumbida da gestão do Convênio, bem como da elaboração, definição, efetivação, promoção e acompanhamento de seus programas e ações.

§ 5º – A Comissão é responsável pela elaboração de Declaração Conjunta de Propósitos, na modalidade de termo de cooperação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os princípios que regem o Convênio, em alinhamento com a cidade-irmã e seus representantes, zelando pelos interesses do Município de Cordeirópolis.

§ 6º – A Declaração Conjunta de Propósito deverá ter por objetivos básicos:

I – A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos, princípio base deste Convênio.

II – Promover acordos e programas de ações a fim de fomentar conhecimento recíproco mais amplo, para embasar os eventuais intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos;

III – A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de iniciativas que respondam a seus respectivos interesses, incluindo acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes históricas, folclóricas e artísticas em comum e de cada um dos países nos quais se situam as referidas cidades-irmãs;

IV – A promoção de intercâmbios educacionais, incluindo a possibilidade de criação de prêmios aos

melhores alunos e promoção de viagens de estudo;

V – A promoção de iniciativas turísticas, receptiva ou emissivas, com ou sem finalidades lucrativas, para promover a visitação entre cidadãos dos dois países às cidades-irmãs e outras localidades de interesse;

VI – A facilitação dos contatos entre órgãos e instituições interessados em cooperações bilaterais e os respectivos órgãos ou instituições competentes em cada país;

VII – A facilitação dos contatos entre empresas interessadas na promoção de oportunidades de negócios ou cooperação técnica e outras empresas ou órgãos competentes em cada país, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII – Outros programas de cooperação técnica e projetos de colaboração entre as cidades, que poderão ser firmados mediante interesse mútuo e que poderão nos estabelecer mais diversos campos de atuação.

§ 7º – O termo de cooperação será submetido ao Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, será firmado após os encaminhamentos necessários e tornado público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.

Lei nº 3.194 de 07 de outubro de 2020

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Cordeirópolis a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro.

Art. 2º – Na "Semana da Cultura Cristã" poderão ser realizadas atividades de integração entre o Poder Público e as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, tais como peças teatrais, exposições, palestras, seminários, shows e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.

Decreto nº 6.219 de 17 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreto

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.220 de 17 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreto

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.459,84 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 70.459,84 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.



JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria da Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suides - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Socrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 410,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Page Municipal Antônio Thaurin - Praça Francisco Gilson Stecco, 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 157/2020.

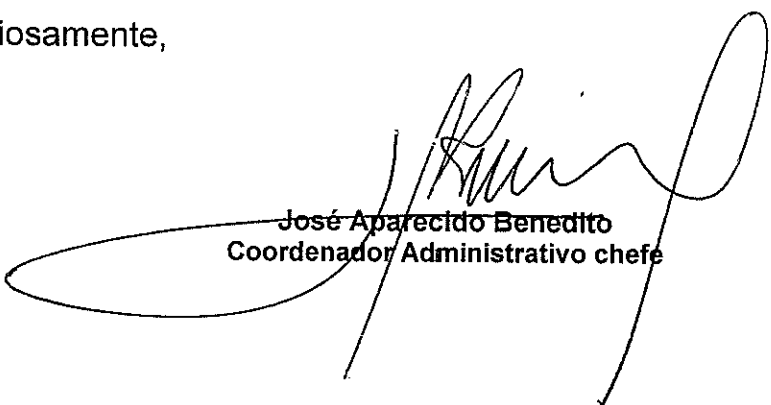
Cordeirópolis, 13 de outubro de 2020.

Prezada Senhora

Venho por intermédio deste à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.193, de 07 de outubro de 2020**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação ("gemellaggio") ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant'Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, conforme especifica e a **Lei nº 3.194, de 07 de outubro de 2020**, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS**

Lei nº 3.193
de 07 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação ("gemellaggio") ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant'Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Internacional ("Gemellaggio") com a cidade de Godega di Sant'urbano, situada na região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

§ 1º – O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o melhor intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

§ 2º – A partir deste Convênio, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política, educacional e cultural entre as cidades-irmãs, que se oficializarão por meio de acordos, convênios e outros instrumentos adequados.

§ 3º – As cidades-irmãs facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada país, competentes pelos setores objeto do Convênio.

§ 4º – De iniciativa de ambas as partes, poderão estabelecer-se programas de cooperação técnica e econômica entre os respectivos Poderes Públicos das cidades.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de uma Comissão Municipal "Pró-Gemellaggio", com o objetivo de traçar as bases e metas voltadas à realização, efetivação e concretização do Convênio.

§ 1º – A Comissão Municipal de que trata a presente Lei será composta por:



I – Até três representantes do **Poder Público**, indicados pelo **Chefe do Poder Executivo**, se assim desejar;

II – Até três representantes da **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**, indicados entre seus filiados por seus representantes legais, se assim desejarem;

III – Até três cidadãos convidados para representar o conjunto da comunidade de imigrantes italianos do Município de Cordeirópolis e outras entidades, se assim desejarem o **Poder Público** ou a **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**.

§ 2º – Entre os membros da Comissão, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário, por aclamação ou eleição direta realizada a cada dois anos, na qual têm direito a voto os representantes supracitados, podendo permanecer no cargo por tempo indeterminado.

§ 3º – A Comissão terá autonomia para definir suas regras de funcionamento, de modo a melhor exercer seu papel de colaboração com o Poder Público Municipal no âmbito de suas atribuições e no melhor interesse do Convênio celebrado.

§ 4º – A Comissão está incumbida da gestão do Convênio, bem como da elaboração, definição, efetivação, promoção e acompanhamento de seus programas e ações.

§ 5º – A Comissão é responsável pela elaboração de **Declaração Conjunta de Propósitos**, na modalidade de termo de cooperação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os princípios que regem o Convênio, em alinhamento com a cidade-irmã e seus representantes, zelando pelos interesses do Município de Cordeirópolis.

§ 6º – A **Declaração Conjunta de Propósito** deverá ter por objetivos básicos:

I – A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos, princípio base deste Convênio;

II – Promover acordos e programas de ações a fim de fomentar conhecimento recíproco mais amplo, para embasar os eventuais intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos;

III – A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de iniciativas que respondam a seus respectivos interesses, incluindo acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes históricas, folclóricas e artísticas em comum e de cada um dos países nos quais se situam as referidas cidades-irmãs;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS**

Fls 26
CMC

Lei nº 3.193/2020

continuação

fls. 03

IV – A promoção de intercâmbios educacionais, incluindo a possibilidade de criação de prêmios aos melhores alunos e promoção de viagens de estudo;

V – A promoção de iniciativas turísticas, receptiva ou emissivas, com ou sem finalidades lucrativas, para promover a visitação entre cidadãos dos dois países às cidades-irmãs e outras localidades de interesse;

VI – A facilitação dos contatos entre órgãos e instituições interessados em cooperações bilaterais e os respectivos órgãos ou instituições competentes em cada país;

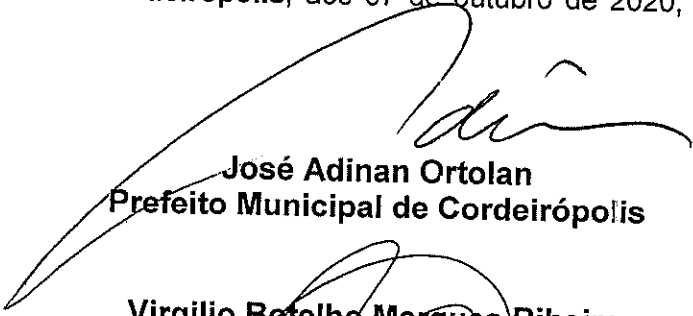
VII – A facilitação dos contatos entre empresas interessadas na promoção de oportunidades de negócios ou cooperação técnica e outras empresas ou órgãos competentes em cada país, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII – Outros programas de cooperação técnica e projetos de colaboração entre as cidades, que poderão ser firmados mediante interesse mútuo e que poderão nos estabelecer mais diversos campos de atuação.

§ 7º – O termo de cooperação será submetido ao Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, será firmado após os encaminhamentos necessários e tornado público.

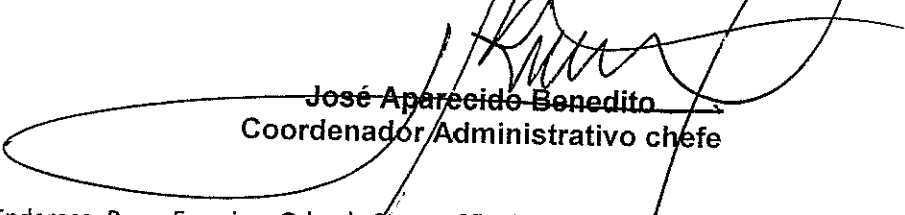
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe